

**EMENDA REGIMENTAL N. 38, DE 4 DE
SETEMBRO DE 2020**

Disciplina as reuniões do
Conselho de
Administração do
Superior Tribunal de
Justiça.

Art. 1º O dispositivo a seguir indicado passa a compor o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência mínima de cinco dias corridos, contendo a pauta correspondente.

§ 3º O Presidente convocará o Conselho de Administração em caráter extraordinário, sempre que a necessidade exigir, não sendo necessária a observância do prazo previsto no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental, de sugestão do Sr. Ministro Presidente **Humberto Martins**, disciplina a periodicidade e prazos das reuniões do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça.

Em razão da omissão do regimento interno sobre regramentos específicos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, viu-se a necessidade de normatização de tais sessões daquele colegiado administrativo, com o intuito de torná-las frequentes e, assim, permitir ao Sr. Presidente do Tribunal previsões ordinárias e poderes extraordinários de convocação do colegiado diretivo do Tribunal.

Dessarte, a Comissão de Regimento Interno acolheu a proposta de Sua Excelência, tendo-a como admissível e recomendável para as boas praxes da Administração moderna.

Ministro NEFI CORDEIRO
Comissão de Regimento Interno